

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001182/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029054/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.201842/2025-14
DATA DO PROTOCOLO: 04/06/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.201341/2025-20
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CRICIUMA, CNPJ n. 83.595.421/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEBER RICARDO DA SILVA CANDIDO;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV.DE SAUDE DO SUL, CNPJ n. 00.920.407/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO VANDRESEN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em estabelecimentos de serviços de saúde**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Veneza/SC, Passo de Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA TERCEIRA - QUINQUÊNIO**

Os empregadores pagarão aos seus empregados, mensalmente, um adicional de tempo de serviços de 5% (cinco por cento) do salário base do trabalhador beneficiado, para cada grupo de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa.

Parágrafo primeiro – Os trabalhadores da UNIMED receberão, mensalmente, um adicional de tempo de serviço de 5% (cinco por cento) do salário base do trabalhador beneficiado, para cada grupo de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que os trabalhadores das demais instituições que em 1º (primeiro) de 11 (novembro) de 2004 (dois mil e quatro) não atingiram 15% (quinze por cento) ou 15 (quinze) anos de trabalho na mesma empresa, ao atingirem estes patamares ficarão estagnados nestes índices.

Parágrafo terceiro – A partir de 01/03/2025 (primeiro de março de 2025) os empregadores pagarão aos seus empregados, mensalmente, um adicional de tempo de serviços de 5% (cinco por cento) do salário

base do trabalhador beneficiado, para cada grupo de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa, até o limite de 20%, (vinte por cento), ficando esse índice estagnado nesse patamar.

Parágrafo quarto – Os trabalhadores que em 01/11/2004 (primeiro de novembro de dois mil e quatro) ultrapassaram os 15 (quinze) anos de trabalho contínuos prestados a mesma empresa continuarão a perceber 5% (cinco por cento) do salário base do trabalhador beneficiado, para cada grupo de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa, ou seja, não sofrerão qualquer interrupção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A categoria econômica, concederá um abono mensal, a título de vale alimentação, aos integrantes da categoria profissional no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos seus empregados que perceberem o salário base até R\$ 2.968,09 (dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e nove centavos).

Parágrafo primeiro – O benefício se estende aos técnicos de enfermagem, independentemente do valor percebido.

Parágrafo segundo – O Hospital São Donato de Içara concederá a seus seus empregados o vale alimentação no valor de 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) da seguinte forma: Para quem percebe o salário base até 2.968,09 (dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e nove centavos) será pago a partir do mês de Maio de 2025. Já os que percebem o salário base acima desse valor receberão escalonado da seguinte forma: Maio de 2025 no valor de 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), Junho de 2025 no valor de 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), Julho de 2025 no valor de 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), Agosto de 2025 no valor de 175,00 (cento e setenta e cinco reais), Setembro de 2025 no valor de 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), Outubro de 2025 no valor de 195,00 (cento e noventa e cinco reais), Novembro de 2025 no valor de 205,00 (duzentos e cinco reais) e Dezembro de 2025 no valor de 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo terceiro- O Hospital São João Batista de Criciúma concederá o vale alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a todos os seus empregados.

Parágrafo quarto- O Hospitais de Caridade São Roque - Morro da Fumaça Hospital, Nossa Senhora da Conceição – Urussanga, Associação Comunitária São Judas Tadeu – Meleiro, Associação Hospitalar Nossa Senhora Fátima - Praia Grande, Hospital São Roque - Jacinto Machado, Hospital São Sebastião – Turvo, concederá o vale alimentação no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a todos os seus empregados.

Parágrafo quinto – Já as empresas com o valor do vale alimentação maiores que o previsto na cláusula, reajustarão no percentual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), excetuado Hospital Unimed e plano de Saúde Unimed.

Parágrafo sexto – O presente abono não integra o salário e/ou remuneração para nenhum efeito e/ou causa.

}

CLEBER RICARDO DA SILVA CANDIDO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CRICIUMA

**FABIO VANDRESEN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV.DE SAUDE DO SUL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.